



DECRETO Nº 1008, de 18 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, COMÉRCIO LOCAL, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E USO DE MÁSCARAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Goiabeira, **HELICIO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, e

- **CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública em decorrência do COVID – 19;
- **CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, é necessária a adoção de medidas de controle do contato social;
- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 3 – 20/03/2020 e a Nota Técnica do Comitê Macrorregional Leste nº 01 de 29/04/2020 e nº 2 de 06/05/2020, recomendação das medidas de distanciamento social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

- **CONSIDERANDO** a Decisão Conjunta entre o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Saúde, Prefeitos Municipais da COMARCA de Conselheiro Pena/MG;
- **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população e ainda, a Lei 23.636 de 17/04/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona".
- **CONSIDERANDO** que é dever do Município, da coletividade, e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditadas pelas autoridades competentes;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de retorno das atividades econômicas em Goiabeira/MG, haja vista que essa cidade sobrevive basicamente de arrecadação de ICMS, comércios em geral, e que sua paralisação total, faz com que o colapso financeiro ocorra em curto prazo;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o funcionamento de estabelecimentos e serviços públicos e privados no intuito de conter a disseminação da mencionada pandemia e de minimizar os efeitos econômicos por ela causado, seguindo, à risca, as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a flexibilização da abertura do comércio local condicionada à adoção de medidas contundentes pelos respectivos destinatários consistentes no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Goiabeira/MG.

Art. 2º - Fica autorizado, a partir da data de publicação dessa Norma, o funcionamento das seguintes atividades e/ou estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção do novo Coronavírus – COVID-19 - e respeitadas as seguintes recomendações:

I – Comércio:

a) Os proprietários deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

- a.1) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- a.2) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- a.3) uso de máscaras de proteção facial.
- b) Os proprietários deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para o atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:
- b.1) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b.2) ser portadores de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- b.3) ser gestantes ou lactantes.
- c) Os proprietários deverão cuidar para que os empregados ou clientes, tanto na linha de produção ou vendas quanto no seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 1,50 metro e estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- d) Os espaços de trabalhos devem permanecer arejados, com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado;
- e) O escalonamento temporal de entrada, saída, almoço e lanche, deve ser promovido de forma a evitar a aglomeração ou elevada circulação de pessoas no mesmo horário;
- f) Aferição de temperatura na entrada dos empregados, devendo encaminhá-los a uma unidade de saúde, caso verificada temperatura acima de 37 graus Celsius;
- g) Disponibilização de máscaras para utilização durante toda a jornada de trabalho para todo funcionário que fizer atendimento ao público; bem como água e sabonete líquido, álcool em gel em área visível em todo o comércio e toalhas de papel descartável nas portarias de entrada, refeitórios e área comum;
- h) Ampliação das ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e refeitórios, com a utilização de soluções ou desinfetantes à base de álcool 70%;
- i) Fornecimento de copos descartáveis aos clientes e aos funcionários, com a advertência de que copos e garrafas não sejam compartilhados.
- j) Os estabelecimentos privados, como bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres, somente poderão funcionar até 22 horas.

II – Academias e congêneres, Clínicas médicas e odontológicas, e escritórios em geral:

- a) Deverão os atendentes utilizar máscaras de proteção facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

- b) Os estabelecimentos devem operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;
- c) Em locais de prática de atividades físicas, somente devem ser admitidos os agendamentos individuais, vedadas as atividades em grupo, adotando-se a utilização de máscaras de proteção facial e a adequada higienização dos instrumentos utilizados após seu uso;
- d) Não realizarem ou permitirem atividades desportivas com aglomeração de pessoas e/ou contato físico entre elas;
- e) Deverão ampliar ações de higienização/antisepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- f) Manterem os espaços de trabalho arejados, com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado;
- g) Disponibilizarem álcool em gel 70% em área visível.

III – Templos, Atividades Religiosas e/ou qualquer culto – poderão ser realizadas desde que sejam observados:

- a) Tanto os dirigentes quanto os frequentadores deverão utilizar máscaras de proteção facial;
- b) Deverão restringir suas reuniões a, no máximo, 1/3 da capacidade do espaço e deverão dispor do *kit* de higienização para uso obrigatório de seus frequentadores;
- c) Garantirem o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, ou seja, 4m² (quatro metros quadrados), podendo realizar a colagem de fitas no chão de forma a facilitar o cumprimento desta recomendação;
- d) Manterem o ambiente arejado, com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado;
- e) Ampliarem ações de higienização/antisepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, microfones e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- f) As Instituições Religiosas deverão disponibilizar álcool em gel a 70% nos banheiros e locais estratégicos, bem como, nas entradas e saídas;
- g) Proibirem a aglomerações de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

h) Ficam os líderes e dirigentes de tais entidades responsáveis por qualquer excesso contrário a essas recomendações que for praticado.

i) Devem ser orientados os participantes a não comparecerem a nenhum evento caso apresentem sintomas gripais.

j) Recomenda-se o não-comparecimento:

- a) de pessoas idosas, consideradas assim aquelas de 60 anos ou mais
- b) pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatia, hipertensas e etc)
- c) pessoas em condições de risco como obesidade e gestação de risco.

IV – Salões de Beleza, Barbearias e congêneres:

a) Deverão operar com equipes reduzidas com agendamentos e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;

b) Disponibilizarem máscaras de proteção facial para todos os prestadores de serviço;

c) Promoverem a adequada higienização de equipamentos após cada uso;

d) Ampliarem as ações de higienização/antisepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool 70%;

e) Manterem os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, sem o uso do ar condicionado;

f) Garantirem o distanciamento de 2 metros entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.

V – Restaurantes, Lanchonetes, Bares e congêneres:

a) Deverão disponibilizar máscaras faciais para todos os empregados;

b) Manterem o ambiente arejado, com janelas abertas, sem o uso do ar condicionado;

c) Ampliarem as ações de higienização/antisepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool 70%;

d) O atendimento a seus clientes deverá ocorrer evitando a aglomeração de pessoas, permitindo apenas duas pessoas por mesa que deverão estar a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

distância mínima de 2 metros de uma para outra, podendo as refeições serem consumidas no local, desde que atendidas as observações deste Decreto.

VI – Ambulantes em geral, incluídos veículos adaptados para preparação e fornecimento de alimentos:

- a) Utilização obrigatória de máscaras pelos ambulantes;
- b) Cuidarem para que não haja aglomeração de pessoas;
- c) Os alimentos não deverão ser consumidos no local, podendo ocorrer a retirada de alimentos prontos e embalados.

Parágrafo Único – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos, no período noturno, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID 19.

VII- Do transporte Público:

- a) Utilização obrigatória de máscaras faciais para todos os passageiros, motorista e cobrador, as quais deverão ser exigidas pelos motoristas;
- b) Os veículos deverão manter as janelas abertas para melhor circulação do ar, sem utilização de ar condicionado;
- c) Ampliarem as ações de higienização/antissepsia dos bancos, corrimão, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool 70% na entrada e saída do veículo;
- d) Evitar a aglomeração de pessoas que deverão estar a uma distância mínima de 2 metros de uma para outra;
- e) Fica vedado o contato físico entre os passageiros e motorista.

Art. 3º - Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização de máscaras para evitar a contaminação pelo COVID -19.

Art. 4º - É vedado aos munícipes a aglomeração de pessoas nas Praças Municipais e locais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do proprietário o controle de acesso de clientes ao seu estabelecimento, pelo que deverá organizar e orientá-los à higienização, devendo zelar para que não haja aglomeração de pessoas, afixando cartazes na porta estabelecendo o número de pessoas que poderão adentrar no estabelecimento, respeitando-se os limites estabelecidos nesse Decreto.

Art. 6º - O descumprimento às regras desse Decreto acarretará multa, suspensão das atividades ou eventos, e quando for o caso, cassação da licença de funcionamento nos moldes do disposto na Legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 7º - Os órgãos de fiscalização do Município, dentro do seu poder de polícia, intensificarão o trabalho fiscalizatório, promovendo as orientações e as autuações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade enquanto durar a pandemia COVID-19, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE


HÉLCIO NOGUEIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi afixado no quadro de publicações da prefeitura e permanecerá pelo prazo legal conforme publicidade própria a ser emanada dos atos administrativos. 19/05/2020 Assinatura: 